



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO  
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PLANO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHEK, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgão que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor: O titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência.

IV - Pedagogo: O titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, subdivide-se em Supervisão e Orientação;

V - Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



VI - Entende-se ainda, como suporte profissional e administrativo à área do Magistério Público Municipal todos servidores inseridos no Anexo III da presente lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

#### **Seção I Dos Princípios Básicos**

**Art. 3º** - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento.

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Estrutura da Carreira**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio, denominação própria, número definido e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º - Carreira, é o conjunto de cargos escalonados segundo grau de responsabilidade com denominação própria, constituído a linha de ascensão do Servidor. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 3º - O concurso público para ingresso no cargo de Professor será realizado por área de atuação, exigida:

I - Para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II - Para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de



conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Constitui requisito para ingresso por concurso público no cargo Pedagógico:

I - Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica;

II - Experiência de dois anos de magistério.

§ 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Níveis**

**Art. 5º** - Os níveis de cargos referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

§ 1º - Para o cargo de **Professor de Educação Básica – PEB**

I – NÍVEL ESPECIAL – Formação em nível médio modalidade normal

II - NÍVEL 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - NÍVEL 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas ( Lato Sensu);

IV – NÍVEL 3 – formação de nível de mestrado, em cursos na área de educação, com duração mínima de quatrocentas e vinte horas ( Stricto Sensu).

§ 2º - Para o cargo de **Pedagogo**, com especialização e Supervisão e Orientação.

I - NÍVEL 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, e complementação na área específica, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

II - NÍVEL 2 – formação em nível de pós-graduação , com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

III – NÍVEL 3 – formação em nível de mestrado, com duração mínima de quatrocentas e vinte horas, em curso na área de educação.



§ 3º - A mudança de nível é automática e vigorará mês seguinte àquele em que o interessado requerer, apresentando o comprovante da nova habilitação.

### SEÇÃO III

#### Da Qualificação Profissional

**Art. 6º** - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

**Art. 7º** - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computando-se o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

**Art. 8º** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único: Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

### SEÇÃO IV

#### Da Jornada de Trabalho

**Art. 9º** - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira do Magistério poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I - Vinte e quatro horas semanais;
- II - Quarenta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e a administração da escola, e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - A jornada de vinte e quatro horas semanais do Professor em função docente inclui vinte horas de aula e quatro de atividades, das quais o mínimo de 2 (duas) horas será destinado a trabalho coletivo. ( Modulo II).



§ 3º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

**Art.10** - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente.

**Art.11** - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento de exercer outra atividade remunerada pública.

## SEÇÃO V

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 12.** A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor, observadas as normas específicas estabelecidas em lei e em regulamento.

§ 1º - No formulário a que se refere o caput deste artigo, deverá ser registrado pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor, o resultado obtido na avaliação e enviado ao Departamento de Pessoal para os efeitos legais.

§ 2º - O Servidor terá conhecimento de sua avaliação e o direito de se manifestar sobre a mesma.

**Art. 13.** Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 02 (duas) avaliações de desempenho anuais, consumando-se a última, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único. Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter um mínimo de 80% (oitenta por cento) no somatório dos pontos distribuídos aos fatores de avaliação, na média dos resultados das três Avaliações Especiais de Desempenho a que se submeterá para obter estabilidade.

## SEÇÃO VI

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 14.** Os cargos de provimento em comissão são os seguintes:

- I – Diretor de Unidade de Ensino;
- II – Coordenador de Secretaria;
- III – Coordenador Escolar



**Art. 15.** O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por profissional com formação em ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, na área de educação, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 16.** O servidor efetivo designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus à gratificação percentual calculada sobre sua remuneração base, determinante da sua produtividade e responsabilidade do cargo, levando-se em conta a natureza e a complexidade da função que está desempenhando.

Parágrafo Único- As funções gratificadas e o percentual de que trata o *caput* deste artigo são os descritos no Anexo IV.

**Art. 17.** O Profissional de Educação Básica sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, Estado ou Município.

## SEÇÃO VII

### Da Remuneração

#### SUBSEÇÃO I

##### Do Vencimento

**Art. 18** – A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único: Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, no nível mínimo de habilitação.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das vantagens

**Art. 19** – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

§ 1º - Gratificações:

I - Gratificação de incentivo à docência – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do professor PEB;

II - Pelo exercício de apoio a alunos com necessidades especiais;



§ 2º - Adicionais:

I - Por tempo de serviço;

§ 3º - As gratificações não são cumulativas.

**Art. 20** - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento do profissional do magistério, por 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS FÉRIAS**

**Art. 21** - As férias remuneradas dos servidores abrangidos por esta lei correspondem a 30 (trinta) dias e serão concedidas coletivamente e preferencialmente no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - Para os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares do sistema municipal de ensino, haverá o período de recesso escolar de até 15 dias que deverá ser fixado em calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º O recesso estabelecido no parágrafo anterior não atinge o Supervisor Educacional, Orientador, Pedagogos, ocupantes de Cargos Administrativos e ocupantes de Cargos Comissionados.

§ 2º - O período de férias anuais dos demais servidores da educação será de 30 (trinta) dias coincidentes com as férias escolares e em conformidade com o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** - As férias do titular de cargo da carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias ou recessos escolares, de acordo com o calendário escolar de forma atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

**Art. 23** - Independentemente de solicitação será pago aos profissionais da educação o adicional de 1/3 da remuneração correspondente às férias anuais.

**Art. 24** - Os períodos de férias anuais e de férias-prêmio são contados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Da Cessão**



**Art. 25** - Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo I, desta lei.

§ 1º - O número de cargos de provimento efetivo da área administrativa é o constante no anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 27** – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, profissionais do magistério, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

**Art. 28** – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo I, desta lei.

**Art. 29** – O exercício de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

**Art. 30** – Os titulares de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

**Art. 31** - Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Quadro de cargos de provimento efetivo por concurso público do Magistério;

**ANEXO II** – Quadro de cargos em comissão;

**ANEXO III** – Quadro de cargos de provimento efetivo por concurso público – Área Administrativa.

**ANEXO IV** - Quadro de funções gratificada;

**ANEXO V** – Quadro de equivalência de cargos;

**ANEXO VI** - Descrição das atribuições dos cargos.

**ANEXO VII** – Quadro de cargos a serem extintos com a vacância

**Art. 32** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 33** – Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 500 de 31 de outubro de 2003.

**Art. 34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 27 de fevereiro de 2012.

  
**LAURO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO  
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO**

Grupo Ocupacional	Carreira	Denominação do Cargo	Nível		Requisitos p/ Provimento	Vencimento Básico	Nº cargos	Jornada de Trabalho	
			especial	normal					
Quadro Magistério	I	Professor (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental)	Nível especial	Formação em nível médio modalidade normal	650,00	02	24 horas semanais		
			Nível 1	Formação em nível superior – licenciatura com formação pedagógica	684,84	44	24 horas semanais		
			Nível 2	Formação em nível de pós graduação – área educação – 360hs.	752,40		24 horas semanais		
			Nível 3	Formação de nível Stricto Sensu – Mestrado	827,64		24 horas semanais		
			Nível 1	Formação em nível superior em curso de graduação plena em pedagogia.	990,00	03	25 horas semanais		
	II	Pedagogo, com especialização e Supervisão e Orientação.		Nível 2	Formação em nível superior de pós-graduação na área de pedagogia – 360 horas	1.08900		25 horas semanais	
				Nível 3	Formação em nível Stricto Sensu – Mestrado	1.197,90		25 horas semanais	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO  
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

Quadro de magistério						
III	Professor de Educação Física	Nível 1	Ensino Superior em Educação Física com Licenciatura Plena em Curso de 4 anos ou Licenciatura de Graduação Plena em 3 anos (pela Resolução 02/2002 do CNE/CP).	684,00	01	24 horas semanais
		Nível 2	Formação em nível de pós graduação – área educação – 360hs.	752,40		
		Nível 3	Formação em nível Stricto Sensu - Mestrado	827,64		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

### ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE SERVIDORES	DE JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE PREFERECIAL
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	01	40 horas	1.430,00	Ensino Médio com formação magistério ou superior em educação
COORDENADOR DE SECRETARIA	01	40 horas	990,00	Ensino médio
COORDENADOR ESCOLAR	01	40 horas	990,00	Ensino médio e/ou normal superior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

### ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO ÁREA ADMINISTRATIVA

Grupo ocupacional	Denominação do cargo	Nível Base	Requisitos provimento	para	Vencimento básico	Nº cargos	Jornada de trabalho
Área Administrativa	Servente Escolar	I	Formação fundamental (primário)	ensino	622,00 (*)	20	40
	Servente Administrativo	I	Formação Fundamental ( primário elemental)	ensino	622,00 (*)	08	40
	Secretario Escolar	I	Formação Magisterio	Ensino	805,00 (*)	01	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO  
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

**ANEXO IV**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CONDIÇÃO	PERCENTUAL
Professor de apoio a alunos com necessidades especiais.	Ter participado de cursos de capacitação e comprovar certificação de no mínimo 120 horas.	10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO  
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

**ANEXO V**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**EQUIVALÊNCIA DE CARGOS**

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Professor de Ensino Fundamental com Nivel Superior	Professor de Educação Básica
Professor de Ensino Fundamental sem Nivel Superior	Professor de Educação Básica
Professor Municipal Leigo	Professor Municipal Leigo
Supervisor Educacional	Pedagogo
Orientadora Educacional	Pedagogo
Secretário Escolar	Secretário Escolar
Servente Escolar	Servente Escolar
Servente Administrativo	Servente Administrativo
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física





ANEXO VI  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
<b>PEB – Professor de Educação Básica</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 (um) correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2(dois), ao anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ ou no ensino médio.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e a horas-aula estabelecidos. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: prefpk@yahoo.com.br

**ANEXO VII**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Pedagogo com especialização em Supervisão e Orientação</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica . Experiência mínima de dois anos na docência.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



ANEXO VIII  
LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.  
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Servente Escolar</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em ensino fundamental ( primário elementar )
ATRIBUIÇÕES
Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho, confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários, observando os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de materiais de consumo, zelar pela boa conservação dos utensílios disponíveis, seguir com rigor as determinações relativas às tarefas e cardápios, observar as condutas relativas à higiene pessoal e boa apresentação, participar das Reuniões Administrativas sempre que for convocado e atender a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato.

A



**ANEXO IX**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Secretario Escolar</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso de Magistério, cortesia e trato no relacionamento, capacidade física, registro no órgão da classe.
ATRIBUIÇÕES
Executar as atividades específicas de sua habilitação profissional; orientar e desenvolver os trabalhos; elaborar projetos que visem dinamizar espaços relacionados a sua atribuição manter atualizado os fichários, registros funcionais; executar demais tarefas afins. participar do atendimento escolar no município, participar do acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola. Fazer o acompanhamento dos diários de classe dos professores.



**ANEXO X**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Servente Administrativo</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em ensino fundamental ( primário elementar)
<b>ATRIBUIÇÕES</b> Executar atividade de apoio como: trabalho de limpeza, de Praças , Ruas , Avenidas conservação e arrumação de locais públicos, prédios públicos, escolas, móveis, utensílios e equipamentos; confeccionar e servir lanches e similares no local de trabalho. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Proceder à circulação interna de papéis nas divisões da administração Municipal. Cuidar da circulação e entrega de correspondência externa e interna. Anotar e transmitir recados, auxiliar nos serviços administrativos. Atender telefone; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas



**ANEXO XI**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Diretor de Unidade de Ensino</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento amplo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Ensino Médio com formação magistério ou superior em educação
ATRIBUIÇÕES
Coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade; trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos; manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população; coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia; auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos; desempenhar outras tarefas afins ao cargo; coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola; coordenar a administração de pessoal; favorecer a gestão democrática da escola; gerenciar as ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola; orientar o funcionamento da secretaria; participar do atendimento escolar no município; coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola.



**ANEXO XII**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Coordenador de Secretaria</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento amplo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Ensino médio e curso de informática
<b>ATRIBUIÇÕES</b> Coordenar junto com o Secretário Municipal de Educação atividades solicitadas pelo órgão competente; permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos; manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população; desempenhar outras tarefas afins ao cargo; ajudando no funcionamento da secretaria; Auxiliar nas atividades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Auxiliar diretamente a Secretaria Municipal de Educação no que se refere aos ativos de tecnologia da informação e comunicação desempenhando trabalhos de análise de informática com eficiência, proatividade, Capacidade de síntese, Concentração, Flexibilidade, Criatividade, Capacidade de memorização, Observar detalhes, Raciocínio rápido. Desenvolver trabalhos de natureza técnica na área de informática, visando o atendimento das necessidades dos usuários da instituição (Secretaria Municipal de Educação), podendo atuar em uma ou mais especificações que essa função abrange. Desenvolver, implantar e dar manutenção nos sistemas de informação. Identificar e corrigir falhas nos sistemas. Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas. Planejar, administrar dados, banco de dados em ambiente de redes. Estudar e ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados a comunicação de dados em ambientes interconectados. Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico e à segurança física e lógica de dados. Planejar, desenvolver e manter projetos de redes de comunicação de dados. Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. e Senso analítico, bem como elaboração de projetos demandados pela Secretaria Municipal de Educação.



**ANEXO XIII**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Coordenador Escolar</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento amplo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Ensino médio e/ou normal superior
ATRIBUIÇÕES
<u>Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.</u> <u>Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.</u> <u>Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.</u> <u>Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.</u> <u>Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, preocupando-se com o plano de intervenção pedagógica.</u> <u>Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.</u> <u>Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.</u> <u>Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino. Agir em conformidade com a direção e Secretaria Municipal de Educação.</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

**ANEXO XIV**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2012, DE 27 FEVEREIRO DE 2012.  
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>Professor de Educação Física</b>
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento Amplo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Ensino Superior em Educação Física com Licenciatura Plena em Curso de 4 anos ou Licenciatura de Graduação Plena em 3 anos (pela Resolução 02/2002 do CNE/CP).
ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem</li><li>2. Participar do processo de planejamento das atividades da escola</li><li>3. cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar</li><li>4. Elaborar programamas, projetyos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do Ensino</li><li>5. Executar o trabalho docente em cosonância com a proposta pedagogica da rede municipal de ensino</li><li>6. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;</li><li>7. Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;</li><li>8. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>9. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;</li><li>10. Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento;</li><li>11. Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;</li><li>12. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;</li><li>13. Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;</li></ol>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO  
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

14. Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
15. Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
16. Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;
17. Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
18. Manter a pontualidade e assiduidade;
19. Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar;
20. Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
21. Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
22. Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo;

*[Handwritten signature]*

Vereador Joaquim Rodrigues de Jesus

Vereador Josey *[Handwritten name]*

Ata da 1ª sessão da 2ª reunião ordinária da Câmara Municipal de presidente Kubitschek às 19:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2012 sob a presidência do Edil Renato Aires de Oliveira teve início a 1ª sessão da 2ª reunião ordinária da Câmara Municipal de presidente Kubitschek por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores Renato Aires de Oliveira, Vicente de Paulo Gonçalves, Gualdo Magalhães de Silva, Jorge Citero de Silva Santos, Geiso Damas dos Santos, Joaquim Rodrigues de Jesus, Geiso Terezaiane Meireles Gonçalves e Silgênio Marques de Silva finda a chamada constatou-se a presença de 09 senhores Vereadores presentes sendo assim como Hávia N.º Legal e regimental de vereadores presentes em nome de Deus o sr presidente declarou aberta a sessão e (convocou), digo e solicitou do sr secretário que fizesse a leitura de ata e das correspondências recebidas e emitidas pela casa sendo que a ata foi aprovada por unanimidade dos Edis presentes sendo assim o sr presidente explicou o respeito do ofício encaminhado pela secretaria de saúde para o senhor de Oliveira e Silva, Também falou em respeito da instalação do ETA, depois solicitou do sr secretário que fizesse a leitura da prestação de contas que foi passada as mães do nome Colega Geiso Damas dos Santos em seguida colocou franca a palavra sendo que este foi solicitado pelo edil Geiso Damas dos Santos que falou a respeito dos projetos enviados pelo executivo, explicando a respeito de cada um dos projetos de leis o 1º projeto de lei complementar n.º 650/2012, de 27 de fevereiro de 2012 dá nova redação ao plano de carreira do magistério público municipal; 651/2012 de 27 de fevereiro de 2012 dispõe sobre denominação de prédio público, 652/2012 que autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2012 e dá outras providências; em seguida depois de discutido pelos Vereadores os projetos acima mencionados foram aprovados por unanimidade dos Edis presentes em seguida o nome Colega Jorge Citero de Silva Santos que solicitou do sr presidente a seguinte

do pedido da Câmara, em seguida o Edil Vicente de Paula Gonçalves  
solicitou a palavra para agradecer a todos pelo apoio pelo  
morte de seu irmão Valdimir e o seu colega Claudison, em seguida  
o sr presidente pediu desculpas ao nome colega por não ter se  
lembrado de algumas reuniões a respeito das mortes de Valdimir  
e Claudison, em seguida o Edil Joaquim Rodrigues de Jesus pediu  
que fosse dispensados o intermédios legais e regimentais para que  
fizesse ainda hoje entre sessões para 2º e 3º. Discussão do proj  
to de leis acima mencionados sendo assim o sr presidente  
marcou para as 21:00 horas e em seguida magde de silva Lavrei  
a presente ato que após ser lido, discutido e aprovado será  
assinado pela das sessões da Câmara Municipal de presidente Ku  
bitscher em 27/02/12.

Presidente

~~Renato Aires de Oliveira~~

Vice presidente

~~Magde de silva Lavrei~~

Secretário Geraldo Magde de silva

Vereador João Antônio

Vereador Ione Meireles Gonçalves

Vereador Silgino Marques de silva

Vereador Jairo Damas dos Santos

Vereador Joaquim Rodrigues de Jesus

Vereador Jorge Citero de  
Almeida

Ato da 2º e 3º sessões da 2º reunião ordinária da Câmara Municipal  
de presidente Kubitscher às 21:00 horas do dia 27/02/12 sob a pre-  
sidência do Edil Renato Aires de Oliveira teve início a 2º e 3º se-  
ssão da 2º reunião ordinária da Câmara Municipal de presidente Ku-  
bitscher, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta  
foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores Renato Aires de Oli-  
veira, Vicente de Paula Gonçalves, Geraldo Magde de silva, Jorge Citero de  
Almeida, João Antônio, Jairo Damas dos Santos, Joaquim Rodrigues  
de Jesus, Ione Meireles Gonçalves e Silgino Marques de silva finda a  
chamada constatou-se a presença de 03 senhores Vereadores presentes  
sendo firmadas as resoluções de sessões anteriores porem-se a ordem  
do dia onde foi colocado em 2º e 3º Discussão e Votação

~~Alves~~

Projeto de leis n.º 650/2012, de 27 de fevereiro de 2012<sup>2</sup> que dá nova redação ao plano de carreira do magistério público municipal, 651/2012 de 27 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre denominação de prédio público, 652/2012 que autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2012 e dá outras providências. Sendo os projetos aprovados por unanimidade dos Edis presentes, sendo assim como não há mais nada a tratar o sr. presidente encerrou a sessão e convocou outra para o dia 12/03/12 e em qual do magel de silveira a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será assinada, sob os auspícios da câmara municipal de presidente Kubitschek em 27/02/12.

Presidente

~~Alves~~

Vice presidente

~~Alves~~

Secretários Gualdo Magel de silveira

Vereador João Antonio

Vereador Ione Meireles Gonçalves

Vereador Silgênio Marques da Silva

Vereador Fernando dos Santos

Vereador Joaquim Rodrigues de Jesus

Vereador Jorge Luis Batista

Ata da sessão única da 3ª reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek, às 19:00 horas do dia 12/03/12 sob a presidência do Edil Renato Aires de Oliveira. Tere início a sessão única da 3ª reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek, por solicitação do sr. presidente foi feita a chamada e este foi respondido pelos seguintes senhores Vereadores, Renato Aires de Oliveira, Vicente de Paulo Gonçalves, Gualdo Magel de silveira, João Antonio, Jorge Cicero de silveira Santos, João Damas dos Santos, Joaquim Rodrigues de Jesus, Ione Meireles Gonçalves e Silgênio Marques de silveira. finda a chamada constatou-se a presença de 09 senhores Vereadores sendo assim como há n.º legal e regimental de vereadores presentes em nome de Deus o sr. presidente declarou aberta a sessão, em seguida passou as mãos do Edil Gualdo Magel de silveira a medalha de Honra ao mérito para ser entregue ao filho de D. Terzília Otomi Barbosa que no dia da reunião





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, 27 – CEP: 39135-000 – Centro - Presidente Kubitschek - MG

TEL.: 38 3545-1184 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 02/2012**

### **I – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas. Os valores relativos a todos os cargos incluem previsão de gasto a partir de janeiro de 2012. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 22% (Vinte e Dois por cento), visto que estes são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Para os anos 2012, 2013 e 2014 estimamos a aplicação de uma revisão geral e anual de 10,00% (Dez pontos percentuais), cujo índice representa a estimativa de inflação e Crescimento do PIB Nacional para este período.

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, no que tange à criação dos cargos e aumento salarial de R\$ 82.607,50 (Oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) anual, sendo que será determinado pelo fracionamento proporcional aos meses subsequentes à data de aprovação do presente Projeto de Lei, com reflexo a partir da efetiva designação para o exercício das funções.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 7.898.429,49 (Sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo R\$ 3.619.959,07 (Três milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) o que representa um gasto na ordem de 45,83%. Dessa forma, como o presente projeto trará um acréscimo no gasto com pessoal na ordem de R\$ 82.607,50 (Oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um percentual de 1,05%, que se aplicado no índice acima, as despesas com pessoal do município aumentariam para o índice de 46,88%, permanecendo dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000.

Projeção nos Gastos C/Pessoal Para os 3 próximos Exercícios, (incluindo o Projeto).

Descrição	2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida	8.688.272,44	9.557.099,68	10.512.809,65
Projeção de Gastos C/Pessoal	3.982.581,08	4.380.839,19	4.818.923,11
Percentual Gastos C/Pessoal	45,84%	45,84%	45,84%

Presidente Kubitschek, 24 de Fevereiro de 2012.

**Lauro de Oliveira**

**Prefeito Municipal – Ordenador da Despesa**

## **II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Presidente Kubitschek.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Presidente Kubitschek, 24 de Fevereiro de 2012.

**Lauro de Oliveira**

**Prefeito Municipal – Ordenador da Despesa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
 APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL  
 DATABASE - DEZEMBRO DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos 12 meses												
	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	Total últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	664.908,94	686.515,14	514.491,98	693.386,36	699.371,49	722.896,01	589.092,31	592.602,68	507.434,67	617.652,70	648.974,57	961.102,64	7.898.429,49
Despesa C/Pessoal	291.159,52	288.954,71	283.635,31	305.850,37	301.998,06	297.162,93	296.850,79	295.934,33	288.580,67	288.670,87	280.251,79	420.909,72	3.619.959,07
%	43,79	39,18	55,13	44,11	43,18	41,11	50,39	49,94	56,87	46,74	43,18	43,79	45,83

**Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek**  
**III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 650 /2012**

Nº	Cargo	Vagas			Remuneração		Adicional		Anterior (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto		
		Plano Anterior	Criadas	Extintas	Plano Futuro	Anterior	% Reajuste	Futuro	Quinquênios no Cargo	Pó de Giz	Salário	Patronal		Salário + Patronal	
*	*														
4	Professores	46			46	746,00	10,00%	820,60	63	20%	611.567,07	134.544,76	672.723,78	147.999,23	74.611,18
5	Pedagogos	3			3	990,00	10,00%	1.089,00	8		50.147,46	11.032,44	55.162,21	12.135,69	6.117,99
6	Administrativo	1			1	700,00	15,00%	805,00	1		10.264,10	2.258,10	11.803,72	2.596,82	1.878,33
<b>Total</b>		<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>2.436,00</b>		<b>2.714,60</b>	<b>72</b>		<b>671.978,63</b>	<b>147.835,30</b>	<b>739.689,70</b>	<b>162.731,73</b>	<b>82.607,50</b>

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek  
 III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro  
 Projeto de Lei Complementar Nº 650 /2012

Nº *	Cargo *	Vagas Plano Futuro	Remuneração Futuro	Adicional		Gasto 2012		Gasto 2013		Gasto 2014	
				Quinquênio no Cargo	Pó de Giz	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
1	Professores	46	820,60	63	20,00%	672.723,78	147.999,23	739.996,15	162.799,15	813.995,77	179.079,07
2	Pedagogos	3	1.089,00	8		55.162,21	12.135,69	60.678,43	13.349,25	66.746,27	14.684,18
3	Administrativo	1	805,00	1		11.803,72	2.596,82	12.984,09	2.856,50	14.282,50	3.142,15
<b>Total</b>		<b>50</b>	<b>2.714,60</b>	<b>72,00</b>		<b>739.689,70</b>	<b>162.731,73</b>	<b>813.658,67</b>	<b>179.004,91</b>	<b>895.024,53</b>	<b>196.905,40</b>